

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que faculta à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de São João da Boa Vista, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação e dá outras providências.

## **REQUERIMENTO Nº 394/2014**

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que faculta à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de São João da Boa Vista, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação e dá outras providências, para conhecimento e providência junto aos setores competentes:-

### **ANTEPROJETO DE LEI**

“Faculta à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de São João da Boa Vista, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação e dá outras providências”

**Art. 1º** - Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de São João da Boa Vista, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - Durante as campanhas realizadas no Município de São João da Boa Vista, à pessoa idosa será oferecida a vacinação em locais como:

- I – asilos;
- II – associações de bairro;
- III – associações de classe;
- IV – clubes recreativos;
- V – clubes de serviço; e
- VI – casas de repouso.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:-** Embora a maior parte dos idosos seja capaz de decidir sobre seus interesses sem requerer a ajuda de terceiros, uma pequena parcela precisa de algum tipo de ajuda para realizar atividades, tais como fazer compras, preparar refeições e outros afazeres domésticos, administrar as finanças, etc. Uma outra menor e significativa parcela necessita ainda de auxílio para tarefas básicas relacionadas à higiene pessoal, bem como para alimentar-se e até para sentar-se ou levantar-se de cadeiras e camas.

Dessa forma, é imprescindível que o Poder Público cumpra o seu papel, garantindo à população idosa oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade.

Diante dessa situação, a presente Proposição tem por objetivo criar um mecanismo facilitador aos idosos que tenham problemas para se locomover, no qual eles terão garantido o direito de participar das campanhas de vacinação realizadas no Município.

Além disso, os idosos terão a comodidade de serem atendidos em seus lares, onde não enfrentarão filas de espera e outros inconvenientes, pois não possuem disposição para aguardar atendimento em salas de espera que normalmente não possuem estrutura para abrigar a demanda total da comunidade, o que prejudica os de mais idade.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de junho de 2.014.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA  
VEREADOR - PR**